



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 666, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

“DENOMINA RUA JERÔNIMO CORREIA DA SILVA, A RUA PERTENCENTE AO LOTEAMENTO EUROPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de JERÔNIMO CORREIA DA SILVA a Rua Projetada, onde sua irmã Juliana reside no Loteamento Europa, pertencente a este Município.

I – Os limites da Rua constante do artigo anterior dar-se-á da seguinte maneira: do lado esquerdo, lote: G-31 e do lado direito Lote: E34, continuando com a casa de propriedade de D. Maria José Bezerra da Silva. O término com o lote do lado esquerdo H-03 e do lado direito Lote: F-34.

Art. 2º A presente Lei, entrará e vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix-PB, 06 de setembro de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº86 Salgado de São Félix - PB – Quinta-feira, 06 de Setembro de 2021

LEI Nº 666, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

**“DENOMINA RUA JERÔNIMO CORREIA DA SILVA, A RUA
PERTENCENTE AO LOTEAMENTO EUROPA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de JERÔNIMO CORREIA DA SILVA a Rua Projetada, onde sua irmã Juliana reside no Loteamento Europa, pertencente a este Município.

I – Os limites da Rua constante do artigo anterior dar-se-á da seguinte maneira: do lado esquerdo, lote: G-31 e do lado direito Lote: E34, continuando com a casa de propriedade de D. Maria José Bezerra da Silva. O término com o lote do lado esquerdo H-03 e do lado direito Lote: F-34.

Art. 2º A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix-PB, 06 de setembro de 2021.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional